



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM DE LEI Nº 017 /2022.**

Afonso Cláudio, 28 de junho de 2022.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA O ART. 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE 19 DE ABRIL DE 2010.”**

Analisando a atual legislação municipal 1904/2010 em seu artigo 22, prevê a possibilidade de extensão de carga horária exclusivamente para os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Ocorre que o dia a dia da Secretaria Municipal de Educação nos leva a conclusão pela necessidade de se criar a possibilidade de extensão de carga horária tanto para ocupantes de cargo de provimento efetivo como para os contratados temporariamente.

Essa necessidade ocorre em especial nas escolas do interior do Município, muitas vezes a extensão de carga horária são para poucas horas, muitas vezes de apenas 4 ou 5 horas semanais, assim, muitas vezes não há interesse dos profissionais efetivos da municipalidade de se deslocarem para escolas longínquas para ministrar tão poucas aulas. Assim, o profissional, muitas vezes contratado temporariamente que já se encontra inserido na rotina da escola tem interesse na referida extensão de carga horária, mas há o impedimento legal do atual artigo 22 da Lei Municipal 1904/2010.

Além do acima exposta, uma nova contratação gera um custo maior pelo fato de gerar mais um auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais),





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

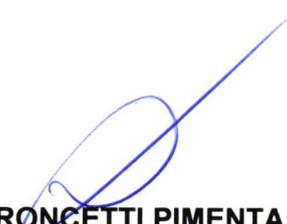
o que poderia ser evitado com a simples extensão de carga horária do profissional contratado temporariamente já inserido na rotina da escola.

Feitas essas considerações acima, esperamos contar com a presteza de sempre nos nobre edis em apreciar e aprovar o projeto de lei em anexo.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência, tendo em vista a inexistência de professores efetivos interessados em eventuais e curtas extensões.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº. 017 /2022.

**ALTERA O ART. 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904, 19 DE ABRIL DE 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 22, da Lei Municipal nº 1.904, 19 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22** – Fica criada a possibilidade de extensão de carga horária para 50 (cinquenta) horas semanais aos ocupantes de cargos do magistério municipal, na função de docência.

**Parágrafo único** – A extensão de carga horária deverá priorizar os servidores efetivos, ficando condicionada às mesmas situações de contratação temporária regidas pelo Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Afonso Cláudio - ES. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 28 de junho de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**

